



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



RESOLUÇÃO Nº 039/07

Altera a Resolução nº 048/05 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima" e institui a Consultoria Técnico-Legislativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Resolução nº 048/05, passa a vigorar, acrescido de alíneas com as seguintes redações:

Art. 1º

I - Órgão Diretivo Colegiado:

- a) Mesa Diretora;
- b) Presidente;
- c) Vice-Presidente;
- d) 2º Vice-Presidente;
- e) 3º Vice-Presidente: (AC)
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 3º Secretário;
- i) 4º Secretário; e (AC)
- j) Corregedor-Geral. (AC)

Art. 2º Adite-se art. 23-A, com incisos e §§ à Resolução nº 048/05, com as seguintes redações:

Art. 23-A. Fica criada a Consultoria Técnica-Legislativa a qual tem as seguintes atribuições:

- I - realizar estudos para elaboração legislativa;
- II - analisar as Proposições Legislativas no tocante à técnica legislativa, redação, constitucionalidade e legalidade;
- III - elaborar relatórios e pareceres às Proposições em tramitação, quando necessário;
- IV - assessorar as Comissões Permanentes e Especiais em suas atividades;
- V - elaborar Proposições para a Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Parlamentares;
- VI - formular pronunciamentos em determinados temas, quando solicitados pela Mesa ou por Parlamentares;
- VII - realizar tarefas correlatas com as atividades de elaboração, revisão e análise de Proposições Legislativas.

§ 1º A Consultoria Técnica-Legislativa como órgão de apoio direto à ação parlamentar é constituída por técnicos com formação em diferentes áreas de conhecimento, e será responsável pelo estudo, elaboração e avaliação das proposições legislativas, pela elaboração ou análise para suporte das atividades parlamentares, ação da Mesa Diretora e ainda o recebimento, distribuição, acompanhamento dos estudos e análises às proposições legislativas e a devolução aos interessados em prazos hábeis.

§ 2º E criado o Cargo de Consultor Técnico Legislativo na estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa o qual será preenchido por portador de Diploma de nível superior nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina, Medicina Veterinária, Pedagogia, Licenciatura Plena em Letras, Economia, Direito, Ciências Contábeis, Administração de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Empresas, Psicologia, Ciências Sociais, Antropologia ou áreas do conhecimento compatíveis com as necessidades do Poder Legislativo.

§ 3º Na hipótese do ocupante do cargo de Consultor Legislativo ser servidor efetivo ou reconhecido estável cujo vencimento seja inferior ao do cargo, perceberá FG em relação à diferença do valor do cargo.

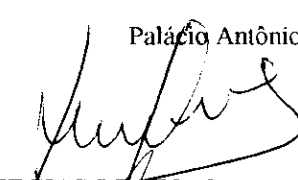
§ 4º Os Cargos de Consultor Técnico-Legislativo serão providos pelo remanejamento de 20 (vinte) cargos de Assessores Legislativos, com os mesmos vencimentos.

Art. 23 B. Fica criado o cargo de Consultor-Geral Legislativo com equivalência, vencimentos e vantagens de Consultor Jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria deste Poder.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2007.


Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente


Dep. **MARILIA PINTO**
1º Secretária


Dep. **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário